REQUERIMENTO N.º 1054 /2025
VERSÃO: CUMPRIMENTO LEI N. 3.595/2021
AUTORIA: VEREADOR DENIS BRASILEIRO
REQUERIDO: MESA DIRETORA

PROCESSO DE VOTAÇÃO
TURNO ÚNICO: (X) Aprovado
17 / 03 / 25 () Rejeitado
Presidente

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 1447/2025
RECEBIDO EM 06/03/2025
HORÁRIO 17:10
Layla M.
RESPONSÁVEL

Requeiro à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Igor Santos, que determine ao setor competente o **cumprimento da lei municipal n° 3.595/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento de cabos e fiação aérea e remoção dos equipamentos inutilizados e excedentes, instalados por pessoa jurídica que opere ou utilize rede aérea no Município de Paracatu** e dá outras providências, conforme as considerações e apontamentos a seguir.

Considerando que a Lei nº 3.595/2021, aprovada por esta Casa Legislativa, estabelece de forma clara a responsabilidade das concessionárias, permissionárias e empresas que operam redes aéreas no município, em relação ao alinhamento dos cabos e à retirada de fios e equipamentos em desuso ou mal conservados, com a obrigação de garantir a segurança e a ordem pública em nosso município;

Considerando que a segurança dos cidadãos é um princípio fundamental a ser observado, e fios e cabos de telefonia, internet e energia elétrica soltos nas vias públicas constituem um risco iminente de acidentes graves, como choques elétricos, queimaduras, contraturas musculares e, em casos extremos, até óbitos, conforme estabelecido por normas de segurança pública e saúde;

Considerando relatos recentes apontam que motociclistas têm sofrido acidentes devido ao risco de fios soltos em vias públicas, os quais não só causam transtornos à mobilidade, mas também colocam em risco a vida dos transeuntes, conforme ocorrido recentemente em nossa cidade;

Considerando que a poluição visual causada por fios e cabos desorganizados também tem afetado a estética e a qualidade de vida da população, com evidente prejuízo ao ordenamento urbano da cidade.

Diante disso, solicita-se do Executivo as seguintes providências:

1. Cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 3.595/2021, com especial atenção ao alinhamento imediato dos cabos e fios de telefonia, internet, e energia elétrica, especialmente nas áreas públicas e nas vias de maior circulação de pedestres e veículos, como ruas e avenidas, evitando a ocorrência de acidentes e garantido a segurança dos cidadãos;

2. Retirada de equipamentos inutilizados ou em desuso instalados nos postes públicos, conforme a obrigatoriedade prevista no artigo 1º da referida lei, visando a eliminação de possíveis riscos e a melhoria da organização urbana, além de atender aos princípios de preservação da segurança e saúde pública;

3. Notificação às concessionárias e permissionárias responsáveis pelas redes aéreas no município, conforme disposto no artigo 4º, para que realizem o realinhamento de seus cabos, bem como a substituição de postes danificados ou que apresentem riscos à integridade física da população, com base no disposto no artigo 3º da lei, sem ônus para o município;

4. Adoção de medidas urgentes para fiscalização e penalização, caso as empresas não cumpram as determinações legais dentro dos prazos estipulados pela Lei nº 3.595/2021, garantindo a aplicação das penalidades previstas no artigo 8º, a fim de assegurar que as obrigações sejam cumpridas de maneira eficaz;

5. Implementação de campanhas educativas, que orientem a população sobre a necessidade de manter a cidade limpa e segura, especialmente no que tange ao uso adequado das vias públicas e o respeito à legislação que regula a instalação de cabos e fiação aérea.

Termos em que peço e espero deferimento.

Paracatu-MG, 6 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 19/03/25
Sara Barros
SERVIDOR RESPONSÁVEL

DENIS BRASILEIRO
Vereador

DE PARACATU
Ato Oficial e publicad
no portal sapl.paracatu.mg.leg
Paracatu (MG)___/___/___